



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 529, DE 2015

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para vedar a recusa imotivada de recebimento pedido de acesso a informação e estabelecer a competência da autoridade prolatora da decisão para receber o recurso administrativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....

§ 4º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de pedido de acesso a informação, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.” (NR)

“Art. 15.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, que terá igual prazo para se manifestar, contado a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

